

“POLÍTICA DE PLD/FT”

POLÍTICA DE PREVENÇÃO  
À LAVAGEM DE DINHEIRO E  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



CID 8 SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

## APRESENTAÇÃO

Esta **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLD/FT”)** consolida os princípios e as diretrizes de como a **CID 8 SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** gerencia os riscos de lavagem de dinheiro e demais crimes financeiros para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado nacionais e internacionais. Esta Política se aplica aos serviços oferecidos pela **CID 8 SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, Sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro, CEP 22.410-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.043.469/0001-95, doravante denominada simplesmente “**CID 8**”, que presta serviços de arbitragem na compra e venda de criptoativos no mercado digital através da realização de operações do tipo “peer to peer”, viabilizada através de plataformas digitais de corretoras de renome, como a corretora **BINANCE SERVICES HOLDINGS LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Irlanda, com sede em 6th Floor, South Bank House, Barrow St., Dublin 4, Irlanda, registrada sob o nº 704568, inscrita no CNPJ sob o nº 45.165.233/0001-82, e que se responsabilizam não só pela realização de procedimentos de KYC e de compliance que verifiquem a integridade de seus usuários, mas também pela manutenção dos sistemas utilizados.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“Política PLD/FT”) da **CID 8**, é conduzida através de regras de conduta, normas, procedimentos e controles internos, estabelecendo uma gestão integrada de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ilícitos financeiros.

Esta Política identificará o conceito de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de indivíduos e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime. Serão tipificadas também, as operações de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados pela **CID 8** e definidas as regras para aplicação dos formulários “Conheça seu cliente” (KYC). O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao departamento de Controles Internos e Compliance (“Compliance”), sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

Esta Política faz parte do Programa de Compliance da **CID 8**, que visa nortear e demonstrar o controle do comportamento organizacional da **CID 8** e alinhamentos de conformidade, por meio de um complexo de controles internos e procedimentos, os quais consagram as narrativas de Governança Corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	5
2. CONCEITOS .....	7
3. NORMAS DE REFERÊNCIA .....	8
4. RESPONSABILIDADES.....	11
5. MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO .....	16
6. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO .....	18
7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	26
8. COMUNICAÇÃO.....	27
9. COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE .....	28
10. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE .....	28
11. SUPORTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	28
12. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL .....	29
13. CANAL DE DENÚNCIA .....	29
14. DIREITO APLICÁVEL E FORO.....	30
15. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	31

## 1. OBJETIVO

1.1. Esta Política objetiva orientar a atuação da **CID 8** em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, sobre a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, estabelecendo uma estrutura de controles específicos para dificultar, impedir e comunicar a realização de crimes dessa natureza, também indicando parâmetros para a aplicação da abordagem baseada em risco de forma efetiva.

1.2. A **CID 8** estabelece a presente política com o intuito de evitar a sua participação em atividades ilícitas e para zelar e proteger seu nome, sua reputação e imagem perante os colaboradores, clientes, prestadores de serviços, reguladores e fiscalizadores e, sociedade, por meio de uma estrutura de governança orientada para a transparência, o rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policial e judiciária.

1.3. A **CID 8** busca continuamente estar alinhada às melhores práticas de mercado para prevenção e combate a atos ilícitos, inclusive lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, por meio de investimentos e contínua capacitação de seus colaboradores.

1.4. Esta Política deve ser observada por todos os clientes, colaboradores e prestadores de serviços da **CID 8**, independentemente do respectivo cargo ou área de atuação.

1.5. A **CID 8** também atua em observância a lei do Marco Civil na Internet Lei nº 12.965/2014, bem como a Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e tem como premissa a manutenção do sigilo e segurança das informações de seus clientes, bem como com a Lei Nº 14.478, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 que dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais, bem como observando o Decreto nº 11.563 de 2023 que fixou a competência do Banco Central do Brasil como órgão regulador do mercado de criptoativos;

1.6. A **CID 8** observa as seguintes diretrizes, conforme a Lei 14.478/2022:

I - livre iniciativa e livre concorrência;

II - boas práticas de governança, transparência nas operações e abordagem baseada em riscos;

III - segurança da informação e proteção de dados pessoais;

IV - proteção e defesa de consumidores e usuários;

V - proteção à poupança popular;

VI - solidez e eficiência das operações; e

VII - prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, em alinhamento com os padrões internacionais.

1.7. A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

1.8. Etapas do crime e lavagem de dinheiro: O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração. A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

1.9. A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

1.10. Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

2. A CID 8 presta serviços relacionados à blockchain e criptomoedas, especialmente ligados à arbitragem de compra e venda de criptoativos, garantindo transparência nas transações e monitoramento de cadastro de clientes.

### 3. CONCEITOS

3.1. Os conceitos e siglas abaixo são referentes a termos presentes ao longo desta Política:

- a) **ANBIMA**: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- b) **BACEN**: Banco Central do Brasil;
- c) **CEIS**: Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- d) **Cadastro**: repositório de dados e documentos fornecidos pelos clientes e validados pelo Compliance da **CID 8 SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**;
- e) **CEPIM**: Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas;
- f) **Cliente**: pessoa física ou jurídica, que utiliza os serviços oferecidos pela **CID 8 SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**;
- g) **CNEP**: Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- h) **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”)**: órgão (Unidade de Inteligência Financeira Brasileira) responsável pela aplicação de sanções administrativas, a partir do recebimento, exame e identificação de ocorrências suspeitas de atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, além de proceder com a comunicação as autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando da conclusão pela existência de fundados indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- i) **Colocação** (etapa da lavagem de dinheiro): ingresso dos valores oriundos da prática de crimes antecedentes no Sistema Financeiro, por meio da realização de depósitos ou da aquisição de instrumentos negociáveis oferecidos por instituições financeiras.
- j) **Etapas do crime de lavagem de dinheiro**: O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração. A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro. A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro. Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita;
- k) **Estruturação**: permite que mais de um indivíduo conduza os recursos ilegais em múltiplas transações em uma ou mais instituições financeiras, por meio da divisão dos recursos em

montantes inferiores àqueles cuja declaração de origem é exigida pelos órgãos governamentais.

- l) **FBI**: Federal Bureau of Investigation;
- m) **FEBRABAN**: Federação Brasileira de Bancos;
- n) **GAFI/FATE**: Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (organização intergovernamental);
- o) **Integração** (etapa da lavagem de dinheiro): disponibilização do dinheiro ilícito novamente para os criminosos, com aparência legítima, por meio da incorporação desse recurso no setor econômico, adquirindo bens de alto luxo ou realizando investimentos financeiros, comerciais e industriais.
- p) **INTERPOL**: International Criminal Police Organization;
- q) **Know Your Client (“KYC”)**: Procedimento de “Conheça seu Cliente” que visa identificar, verificar, validar e qualificar os clientes, de modo que seja possível apreciar, avaliar e classificar o cliente com a finalidade de conhecer o seu perfil de risco e sua capacidade econômico-financeira;
- r) **Know Your Employee (“KYE”)**: Procedimento de due diligence na admissão e contratação de colaboradores;
- s) **Know Your Partner (“KYP”)**: Procedimento de due diligence para parceiros;
- t) **Lavagem de Dinheiro**: consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente;
- u) **Ocultação** (etapa da lavagem de dinheiro): movimentação do dinheiro de origem ilícita múltiplas vezes, de forma a dificultar o rastreamento contábil, a realização de investigações sobre a origem do dinheiro e facilitar o anonimato.
- v) **OFAC**: Office of Foreign Assets Control;
- w) **PEP**: Conforme a Circular do Bacen nº 3.978/20, consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- x) **UNSC**: United Nations Security Council.

#### 4. NORMAS DE REFERÊNCIA

- 4.1. As normas abaixo foram utilizadas pela **CID 8** a fim de equacionar esta Política de PLD/FT:



- a) Circular 3.680/13 do Banco Central do Brasil;
- b) Circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil;
- c) Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil;
- d) Carta Circular 4.001/20 do Banco Central do Brasil;
- e) Resolução 4.753/19 do Banco Central do Brasil;
- f) Resolução 4.474/16 do Banco Central do Brasil;
- g) Instrução CVM 301/99;
- h) Instrução CVM 534/13;
- i) Instrução CVM 617/19;
- j) Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Lei do Brasil contrária a práticas, dentre outras, de corrupção ativa empresarial de agentes públicos ou pessoas relacionadas);
- k) Lei nº 9.613/98;
- l) Lei nº 12.850/13;
- m) Lei nº 13.506/17;
- n) Lei nº 13.810/19;
- o) MP 893/19;
- p) Autorregulação ANBIMA;
- q) Autorregulação FEBRABAN;
- r) Autorregulação ABCRIPTO;
- s) Recomendações GAFI/FATF.

## 5. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE CRIPTOATIVOS E AUTORIDADE REGULADORA

5.1. De acordo com a Lei Nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022 que dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições, caberá um ato do Banco Central do Brasil efetivar a regulação.

5.2. Como a regulação complementar ainda não foi elaborada pelo órgão competente Banco Central do Brasil, a **CID 8** não é supervisionada por órgão competente, em razão não existir previsão legal que o tenha constituído até o momento, mas só e tão somente pela Receita Federal do Brasil.

5.3. Desde 2019, de acordo com a Instrução Normativa 1.888/2019 emitida pela Receita Federal do Brasil em Agosto de 2019, a **CID 8** se submete às regras da Receita Federal do Brasil enviando todas as transações realizadas na plataforma com todas as identificações de “hashs” e valores de moedas negociados e quem são os titulares, sendo certo que todas essas informações são enviadas à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente da transação.

5.4. As normas as quais a **CID 8** foram utilizadas pela **CID 8** a fim de equacionar esta Política de PLD/FT:

- a) Circular 3.680/13 do Banco Central do Brasil;
- b) Circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil;
- c) Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil;
- d) Carta Circular 4.001/20 do Banco Central do Brasil;
- e) Resolução 4.753/19 do Banco Central do Brasil;
- f) Resolução 4.474/16 do Banco Central do Brasil;
- g) Instrução CVM 301/99;
- h) Instrução CVM 534/13;
- i) Instrução CVM 617/19;
- j) Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Lei do Brasil contrária a práticas, dentre outras, de corrupção ativa empresarial de agentes públicos ou pessoas relacionadas);
- k) Lei nº 9.613/98;
- l) Lei nº 12.850/13;
- m) Lei nº 13.506/17;
- n) Lei nº 13.810/19;
- o) MP 893/19;
- p) Autorregulação ANBIMA;
- q) Autorregulação FEBRABAN;
- r) Autorregulação ABCRIPTO;
- s) Recomendações GAFI/FATF;

5.5. A **CID 8** observa as normas do Banco Central do Brasil como parâmetros de mercado, por entender que as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão prestar exclusivamente o serviço de ativos virtuais ou cumulá-lo com outras atividades, na forma da regulamentação a ser editada por órgão ou entidade da Administração Pública federal indicada em ato do Poder Executivo federal.

5.6. A **CID 8** também atua em observância a lei do Marco Civil na Internet Lei nº 12.965/2014, bem como a Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e tem como premissa a manutenção do sigilo e segurança das informações de seus clientes.

## 6. RESPONSABILIDADES

6.1. É responsabilidade da **CID 8** manter políticas, procedimentos e controles apropriados para mitigar e tratar riscos de compliance e riscos legais, principalmente no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”) e combate ao financiamento do terrorismo (“CFT”).

6.2. A **CID 8** salienta que tem como responsabilidade o combate a entrada de capital originário de atividades ilícitas, espúrias e criminosas e adota as diligências necessárias para prevenção aos crimes financeiros e condutas contrárias aos valores de probidade interiorizado em sua filosofia de negócio.

6.3. Desta forma, a fim de que sejam aplicadas as diretrizes da presente política, o Programa de Compliance da **CID 8**, inclui:

- a) Sistema de controles internos para verificar e estabelecer a conformidade de cada área da **CID 8**;
- b) Treinamento da Administração e seus colaboradores para alinhamento com uma cultura íntegra de conformidade com as regras, boas práticas, valores éticos e procedimentos de compliance;
- c) Estruturação de Departamento de Compliance;
- d) Existência de políticas e procedimentos claros;

- e) Procedimentos de Client Due Diligence, realizados no âmbito do programa de Know Your Customer (KYC);
- f) Due Diligence de Terceiros para compreensão dos riscos inerentes ao relacionamento (riscos à imagem, de suborno e corrupção) através de programas de Know Your Partner (KYP) e Know Your Employee (KYE).

6.4. A **CID 8** opera com ferramentas de monitoramento (operações e cadastro), classificação de risco, alertas, análise e comunicação ao COAF, para detecção de operações e situações suspeitas de PLD/FT e a ferramenta para execução de Análise de Due Diligence utilizando-se de bases reputacionais como listas de sanções nacionais, pessoa politicamente exposta (PEP), listas restritivas internacionais, entre outros.

6.5. A **CID 8** não realiza parcerias e não possui relações com países que estejam na lista de sanções nacionais, ou com clientes que estejam na lista de sanções nacionais e internacionais.

## 7. PROCESSO DE ONBOARDING

7.1. O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de LDFT, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos do departamento de Cadastro ("Cadastro").

7.2. A ficha cadastral da **CID 8** é clara, objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas. Toda a documentação deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

7.3. Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e de negociação de criptoativos, bem como, a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro.

7.4. Os formulários de "Conheça seu cliente" devem ser aplicados aos clientes pessoas físicas e jurídicas. Todos os campos devem ser preenchidos com seriedade e clareza, permitindo a exata definição do perfil do cliente.

7.5. Sempre que necessário, os responsáveis pelo preenchimento dos formulários devem realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas podem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

7.6. O respectivo formulário é disponibilizado aos clientes no ato do cadastramento dos dados para a abertura de conta, ou seja, antes do início de suas operações. O preenchimento do formulário poderá ser solicitado pelo Compliance quando este entender necessário o preenchimento e/ou atualização dos respectivos dados.

7.7. O formulário “Conheça seu Cliente” será arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente junto ao dossiê cadastral do cliente.

7.8. Cabe destacar que a **CID 8** supervisiona constantemente as condutas profissionais e pessoais de seus colaboradores e quaisquer descumprimentos aos princípios éticos da Instituição são severamente reprimidos.

7.9. A **CID 8** recebe a documentação do cliente ou parceiro como primeira etapa no processo de onboarding, seguindo o trâmite:

#### **I. Primeira Etapa - Envio de documentos:**

- i. O cliente ou parceiro envia a documentação exigida, sendo:
  - a) Contrato Social de Constituição da empresa e demais alterações;
  - b) Comprovante de endereço;
  - c) Balanço ou declaração de faturamento assinado pelo contador, com detalhamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
  - d) Último recibo de entrega da declaração sobre operações realizadas com criptoativos, enviadas para Receita Federal referente a Instrução Normativa 1888/2019;
  - e) Dos sócios: RG ou CNH, ambos com CPF; Selfie com o documento; Comprovante de residência;

- f) Endereço da Wallet;
- g) Dados relacionados a empresa e de seu quadro societário;
- h) Faturamento declarado dos últimos 12 (doze) meses atualizados;
- i) Se em seu quadro societário há Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
- j) Se houve alteração no quadro societário nos últimos 12 (doze) meses;
- k) Se os sócios da empresa possuem histórico criminal relacionado a práticas ilícitas da Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846 e correlatas;
- l) Wallets cadastradas de sua titularidade;
- m) Se há, em sua empresa, regulamentação ou normas específicas sobre práticas de Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- n) Se a empresa possui Programa de Compliance e como é feito;
- o) Como se dá o Processo de Conheça seu cliente (KYC)", "Conheça seu Parceiro (KYP)" e "Conheça seu Fornecedor (KYS)", além de outras informações pertinentes.

**7.10.** Preenchido o formulário pelo candidato a cliente, o documento será encaminhado ao Diretor da CID 8, Sr. **DAVIDSON ALENCAR**, para elaborar a etapa "2" do processo de Onboarding.

**7.11.** Após o envio da documentação, a equipe interna verifica a veracidade dos documentos apresentados para averiguar se pertencem ao cliente que efetuou o envio e se de fato constam com as informações na base de dados da Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e Sistema Público do Brasil, verificando, ainda, se o usuário se encontra em jurisdição proibida.

**7.12.** Completando a verificação de que aqueles documentos são reais e fidedignos a base de dados da Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e Sistema Público do Brasil e se o usuário está utilizando endereço de alguma jurisdição proibida, é feita a segunda etapa do processo de onboarding:

**Segunda Etapa - Verificação financeira e jurídica do sistema interno:**

- a) Renda Mensal (em R\$);
- b) Patrimônio;
- c) Verificação da declaração de que não é Pessoas Expostas Politicamente;
- d) Consulta nos Sites: Receita Federal, Portal da Transparência, Listas Impeditivas Interna/Externa, Órgãos Reguladores, SCPC/Serasa, Tribunais de Justiça, Mídias;

e) Análise do relatório de faturamento dos 12 (doze) últimos meses, assinado e datado pelo contador responsável.

i. **Background Check** que retorna informações como:

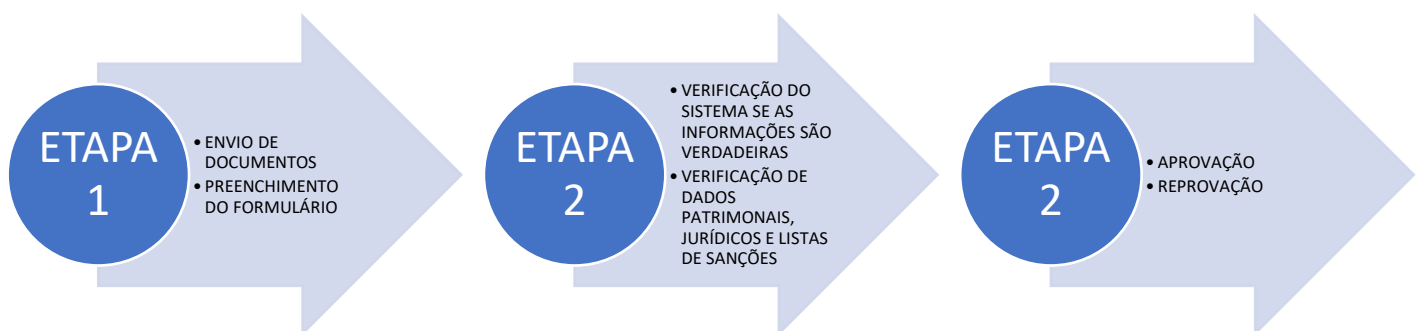
- a) PEP (Pessoas Expostas Politicamente);
- b) Mandado de Prisão Expedido;
- c) Listas de Sanções Nacionais e Internacionais (CEPIM, CEIS, FBI, CNEP, UNSC, COAF, OFAC, INTERPOL);
- d) Ações judiciais e administrativas.

7.13. Preenchido o formulário pelo candidato a cliente, o documento será encaminhado ao Diretor da **CID 8**, Sr. **DAVIDSON ALENCAR**, para elaborar a etapa “2” do processo de Onboarding.

7.14. Na etapa 2, o sistema volta com as informações acima elencadas para verificar se há algum impedimento jurídico, financeiro ou alguma atividade atípica em nome do usuário através do fornecedor:

**FORNECEDOR: COMBATEAFRAUDE S.A. - CNPJ: 34.102.645/0001-57. R. Tiradentes, 1077 - 5º andar – Centro - Venâncio Aires - RS, 95800-000.**

Fluxo operacional:



7.15. Após a verificação do sistema de **COMBATE A FRAUDE**, o cliente poderá ser aprovado com limites operacionais e monitoramento de todas as transações, sempre enviadas à Receita Federal do Brasil **mensalmente**.

7.16. Caso o cliente seja reprovado, o cadastro dele será automaticamente bloqueado na plataforma.

7.17. A CID 8 se reserva ao direito de não atender ou aceitar Pessoas Expostas Politicamente.

7.18. A CID 8 não realiza parcerias e não possui relações com países que estejam na lista de sanções nacionais; ou com clientes que estejam na lista de sanções nacionais e internacionais;

7.19. Cada candidato a cliente será verificado antes da aprovação, com base no preenchimento do Formulário e verificação da veracidade das informações através do fornecedor homologado e contratado pela CID 8.

## 8. MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. São empregadas pela CID 8 ferramentas de monitoramento capazes de gerar alertas a partir dos seguintes fatores:

- a) os serviços financeiros utilizados;
- b) o perfil de risco do cliente (“Abordagem Baseada em Risco”);
- c) categoria do criptoativo;
- d) movimentações de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional (capacidade econômico-financeira);
- e) ocultação dos beneficiários finais ou de terceiros envolvidos;
- f) oscilação significativa de volume ou frequência de transações;
- g) fracionamento de pagamentos;
- h) compatibilidade da movimentação com a conjuntura do mercado;
- i) indicativos de uso de métodos de ofuscação (mixing);
- j) carteiras (wallets) suspeitas.

8.2. Como forma preventiva, a CID 8 não atende ou realiza serviços para Pessoas Expostas Politicamente (PEPs).



8.3. As rotinas de monitoramento da **CID 8** estruturam-se da seguinte forma:

- a) Utilização de tecnologia de inteligência artificial, data analytics e algoritmos para monitorar fluxo de pagamentos, transações, identificar oscilação comportamental em relação à volume, frequência e modalidade, análise de fatores diversos;
- b) Alerta de movimentações financeiras que indiquem forte suspeita de lavagem de dinheiro;
- c) Checagem mais diligente e especial dos clientes que se enquadrarem como PEPs (Pessoas Expostas Politicamente) e demais perfis de alto risco, com checagens habituais e pesquisas através de bases de dados que confirmem a validade dos dados apresentados, além da aplicação de pesquisas que identifiquem circunstância que demonstrem níveis diferentes de risco associado inicialmente;
- d) Pesquisa de apontamentos negativos na mídia e checagem periódica nas listas restritivas disponíveis, de maneira a determinar se o relacionamento com o cliente pode ensejar eventuais riscos de imagem para a empresa e seus parceiros estratégicos, além de identificar a existência de envolvimento do cliente em casos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- e) Análises de compliance das informações e documentos fornecidos pelo cliente **CID 8** mediante pesquisa em diversos tipos de cadastros disponíveis.

8.4. De forma a auxiliar no monitoramento dos clientes **CID 8**, a **CID 8** aponta o rol indicativo apresentado pela Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, incluindo, mas não se limitando os exemplos abaixo indicados:

- a) **Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional**, como a realização de aportes que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;

- b) **Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes**, como resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação, apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
- c) **Situações relacionadas com Colaboradores, Parceiros e prestadores de serviços terceirizados**, como alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente.

8.5. De acordo com o disposto na regulamentação aplicável, a seleção de operações e situações que possam configurar indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo é realizada pela **CID 8** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da ocorrência da operação ou da situação, onde a decisão de reporte ao COAF deve ser tomada até o último dia deste prazo.

## 9. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

9.1. Em razão da **CID 8** ter a responsabilidade de manter as políticas, procedimentos e controles apropriados para mitigar e tratar riscos de compliance e riscos legais, principalmente no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”) e combate ao financiamento do terrorismo (“CFT”), a **CID 8** estabeleceu procedimentos de prevenção e combate a atos ilícitos, inclusive para PLD/CFT, utilizando-se das melhores práticas de mercado, conforme detalhados abaixo:

## 9.2. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

9.2.1. O objetivo principal do procedimento de KYC é proteger a **CID 8** do envolvimento com atividades ilícitas, bem como indivíduos, jurisdições ou entidades sancionadas, além de garantir que a **CID 8** cumpra integralmente todas as respectivas leis, regulamentos ou normas pertinentes ao escopo de PLD/CFT, uma vez que a **CID 8** realiza operações do tipo “peer to peer”, viabilizada através de plataformas digitais de corretoras de renome, como a corretora **BINANCE SERVICES HOLDINGS LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Irlanda, com sede em 6th Floor, South Bank House, Barrow St., Dublin 4, Irlanda, registrada sob o nº 704568, inscrita no CNPJ sob o nº 45.165.233/0001-82.

9.2.2. Muito embora as plataformas digitais fornecidas pelas corretoras utilizadas pela **CID 8** para que possa prestar seus serviços já possuam procedimentos próprios de KYC e de compliance, a **CID 8** buscou a implementação de seu próprio plano de KYC e compliance, no intuito de resguardar-se contra quaisquer riscos, ainda que em potencial.

9.2.2.1. A escolha da realização da operação pela plataforma das corretoras utilizadas pela **CID 8**, como a corretora **BINANCE SERVICES HOLDINGS LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Irlanda, com sede em 6th Floor, South Bank House, Barrow St., Dublin 4, Irlanda, registrada sob o nº 704568, inscrita no CNPJ sob o nº 45.165.233/0001-82, tem o objetivo de resguardar o cliente promovendo a realização de dois procedimentos de KYC.

9.2.3. O procedimento KYC visa identificar os reais detentores dos ativos e recursos que circulam na **CID 8**, sendo o elemento mais importante no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, visando prover direcionamento e padronização para o início, a manutenção e o monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou pretendam utilizar os produtos e serviços da **CID 8**.

9.2.4. No procedimento se consigna a estratégia de verificação prévia, em que todos os clientes que desejam transacionar com a **CID 8** têm suas informações meticulosamente analisadas, como forma de evitar a realização de negócios com agentes suspeitos ou potencialmente criminosos. Assim sendo, a **CID 8** se resguarda no direito de recusar a realizar transações com clientes cujos registros e fichas criminais contenham marcações ou apontamentos de ocorrências ou fatos negativos e desabonadores.

9.2.5. O programa de KYC da **CID 8** se inicia logo no primeiro contato do cliente com a **CID 8**, quando manifesta seu interesse em transacionar criptoativos através de transações “peer to peer” através das plataformas virtuais das corretoras em que a **CID 8** sedia suas operações, como a corretora **BINANCE SERVICES HOLDINGS LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Irlanda, com sede em 6th Floor, South Bank House, Barrow St., Dublin 4, Irlanda, registrada sob o nº 704568, inscrita no CNPJ sob o nº 45.165.233/0001-82.

9.2.6. Caso o cliente realize a transações com a **CID 8** fora das plataformas virtuais das corretoras em que a **CID 8** sedia suas operações, será realizado uma análise mais criteriosa e robusta do cliente, por parte da **CID 8**.

9.2.7. Ao ser contemplada com uma oferta de compra ou de venda, a **CID 8** primeiro coleta informações básicas a respeito de seus clientes, tais como seu nome completo, CPF/CNPJ, Unidade Federativa de origem e nome dos pais (se possível), caso se trate de pessoa física.

9.2.8. Uma vez adquiridas tais informações, seu conteúdo é enviado ao escritório de advocacia externo, responsável apenas pelo seu processamento para fins de realização do procedimento de parecer opinativo acerca do Know Your Client da **CID 8**.

9.2.9. Munido de tais informações, o responsável pelo compliance irá imputá-las nos softwares especializados no combate à fraude, provido pelo seguinte fornecedor homologado e contratado pela **CID 8**:

- FORNECEDOR: COMBATEAFRAUDE S.A. - CNPJ: 34.102.645/0001-57. R. Tiradentes, 1077 - 5º andar – Centro - Venâncio Aires - RS, 95800-000.

9.2.10. O software utilizado pela **CID 8** realiza uma busca aprofundada quanto aos clientes cujas informações foram consultadas, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

9.2.11. Caso o cliente que deseje usufruir dos serviços fornecidos pela **CID 8** seja uma pessoa jurídica, as pesquisas realizadas serão direcionadas no sentido de averiguar se:

- i) Em seu quadro societário há Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
- ii) Se houve alteração no quadro societário nos últimos 12 (doze) meses;
- iii) Se os sócios da empresa possuem histórico criminal relacionado a práticas ilícitas da Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846 e correlatas;

- iv) Se há, na empresa, regulamentação ou normas específicas sobre práticas de Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- v) Se a empresa possui Programa de Compliance e como é feito;
- vi) Como se dá o Processo de Conheça seu cliente (KYC)", "Conheça seu Parceiro (KYP)" e "Conheça seu Fornecedor (KYS)", além de outras informações pertinentes.

9.2.12. Durante a análise, as informações dos clientes da **CID 8** serão utilizadas para consulta em uma gama de cadastros e registros públicos, tais como:

- i) Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- ii) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;
- iii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- iv) Ministério do Trabalho – MTE;
- v) Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- vi) Porta do Processo Eletrônico – PPE.

9.2.13. Adicionalmente, os cadastros de bancos de dados de diversas autoridades governamentais também são consultados, tais como:

- i) Lista de Sanções da União Europeia – EU;
- ii) Centro de Inteligência Federal Americana – FBI;
- iii) Lista de Sanções do Reino Unido – GOV UK;
- iv) Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL;
- v) Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA – OFAC;
- vi) Conselho de Segurança das Nações Unidas – UNSC.

9.2.14. Adicionalmente, são consultadas ainda informações referentes a:

- i) Processos judiciais vinculados ao nome do cliente;
- ii) Informações financeiras;
- iii) Existência de protestos;
- iv) Listas restritivas nacionais e internacionais;
- v) Deny list;
- vi) Antecedentes criminais.

9.2.15. Findas as buscas, o arquivo resultante das pesquisas é enviado pelo escritório externo de advocacia ao único sócio e diretor da **CID 8**, o Sr. DAVIDSON DE ALENCAR LEITE, juntamente de uma recomendação de aprovação ou reprovação do cliente, formulada pelo responsável pelo compliance com base nos apontamentos feitos pelo próprio software.

9.2.16. O escritório de advocacia externo apenas elabora pareceres opinativos, de forma que a responsabilidade de seguir ou não com as recomendações expostas são exclusivas dos sócios.

9.2.16.1. O escritório de advocacia externo não possui, em nenhuma hipótese, condão decisório.

9.2.17. Somente após a verificação integral das informações do cliente no software de combate à fraude a CID 8 decidirá acerca da possibilidade ou não de negociação de quaisquer tipos de criptoativos.

9.2.18. A CID 8 se reserva ao direito de não atender ou aceitar Pessoas Expostas Politicamente.

9.2.19. A CID 8 não realiza parcerias e não possui relações com países que estejam na lista de sanções nacionais; ou com clientes que estejam na lista de sanções nacionais e internacionais;

### 9.3. ABORDAGEM DE RISCO

9.3.1. Em compasso com as recomendações do GAFI/FATF e demais normas referência, a Política se perfaz em especial através do procedimento de Abordagem de Risco (identificação de fatores de determinação do risco), a fim de detectar as suspeitas nas operações e reportá-las.

9.3.2. Os riscos são subdivididos em:

a) **Alto Risco:** Os riscos são significativos, mas não necessariamente proibidos. A CID 8 deve aplicar controles mais restritivos para reduzir o risco, tais como diligência reforçada e o monitoramento mais rigoroso. Serão considerados de Alto Risco:

I) Clientes domiciliados ou sediados em cidades de fronteira com outros países;

II) Clientes que sejam pessoa politicamente exposta;

III) Clientes que declaram ter, pelo menos, uma das seguintes atividades:

a) Sem atividade formal;

b) Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;

c) Compra e venda de imóveis;

d) Revenda de automóveis usados;

e) Comércio de armamento;

f) Empresas de turismo;

- g) Importação e Exportação;
- h) Clubes esportivos;
- i) Igrejas e congregações religiosas.

b) **Médio Risco:** Os riscos precisam de análise adicional. Serão considerados de Médio Risco:

I) **Clientes domiciliados ou sediados em cidades de fronteira com outros países;**

II) **Clientes que declaram ter, pelo menos, uma das seguintes atividades:**

- a) Sem atividade formal;
- b) Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Revenda de automóveis usados;
- e) Comércio de armamento;
- f) Empresas de turismo;
- g) Importação e Exportação;
- h) Clubes esportivos;
- i) Igrejas e congregações religiosas.

c) **Baixo Risco ou Padrão:** Representa o Risco Base em relação ao qual as regras comerciais normais são aplicáveis. Serão considerados de Baixo Risco ou Padrão:

I) **Clientes que tenham comprovado renda e a origem dos valores.**

9.3.3. Cada cliente e parceiro da **CID 8** recebe uma designação de risco conforme o seu perfil, o que norteia em grande parcela as diligências a serem apropriadamente aplicáveis.

9.3.4. O tratamento baseado no balanceamento de riscos garante que aqueles riscos com maior impacto negativo serão tratados de forma diferenciada.

9.3.5. Os mecanismos e métricas de avaliação de risco foram desenvolvidos em alinhamento com as especificidades do modelo de negócio da **CID 8** e seu porte.

9.3.6. Essa mensuração ocorre através da criação de matrizes que apresentam ponderações sobre os fatores de risco, conferidos a seguir:

**i) Persecução penal**

- a) terrorismo, inclusive financiamento do terrorismo;
- b) tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes;
- c) exploração sexual, inclusive de crianças;
- d) lavagem de dinheiro;
- e) participação em grupo criminoso organizado e crime organizado;
- f) tráfico de narcóticos e substâncias psicotrópicas;
- g) tráfico de armas;
- h) corrupção e suborno;
- i) fraude;
- j) improbidade administrativa;
- k) crimes contra o SFN (Lei 7.492/86);
- l) falsificação de moeda;
- m) falsificação e pirataria de produtos;
- n) crimes ambientais;
- o) lobismo (atos de pressão sobre pessoas ou poderes públicos);
- p) homicídio, lesão corporal grave;
- q) sequestro, privação ilegal de liberdade e tomada de reféns;
- r) roubo ou furto;
- s) contrabando;
- t) crimes fiscais (relacionados a impostos diretos e indiretos);
- u) extorsão;
- v) falsificação;
- w) pirataria; e
- x) utilização de informação privilegiada e manipulação do mercado;

ii) **PEP ou PPE (Pessoa Exposta Politicamente):** É empregada uma especial atenção quanto às operações realizadas pelas pessoas que se enquadrem nesta categoria e àqueles que possuem relacionamento próximo com PEPs, uma vez que são agentes que estão mais expostos à prática de atos ilícitos e oferecem maior risco ao Sistema Financeiro Nacional.

iii) **Domicílio em País não cooperante (Specially Designated Nations)**

iv) **Sanções em listas restritivas**

v) **Localização Geográfica**

vi) **Mídia negativa**



#### **9.4. CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE)**

9.4.1. O procedimento KYE da **CID 8** engloba um conjunto de regras, procedimentos e controles para seleção, contratação e acompanhamento de situações que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atos ilícitos.

9.4.2. A **CID 8** preza pela averiguação comportamental, repreensão de condutas antiéticas e gestão de conflitos de interesses que são capazes de comprometer a cultura organizacional íntegra da **CID 8**.

9.4.3. Neste sentido, nosso Departamento de Compliance:

- a) Aplica due diligence periódico;
- b) Realiza questionários;
- c) Realiza background checkings;
- d) Realiza treinamentos e estabelece um diálogo aberto;
- e) Avalia relacionamentos com órgãos públicos;
- f) Utiliza cláusulas de anticorrupção em todos os instrumentos que regulam as relações entre as partes.

#### **9.5. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)**

9.5.1. A **CID 8** possui atenção especial durante os procedimentos de cadastro, contratação, atualização de informações, prestação de serviços e monitoramento de operações de clientes e colaboradores, uma vez que se resguarda em não operar, atender ou contratar pessoas expostas politicamente.

#### **9.6. REGISTRO E MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES**

9.6.1. As operações financeiras realizadas pelos clientes da **CID 8** devem ser registradas e constantemente monitoradas para apuração de situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, levando em consideração as situações determinadas nas normas do setor e, especialmente, a condição de pessoas politicamente expostas.

## 9.7. TREINAMENTO

9.7.1. O treinamento de PLD/CFT da **CID 8** é contínuo e deve ser aplicado a todos os colaboradores elegíveis, de forma que se mitigue os riscos e que se evite desvios na Política.

9.7.2. Os treinamentos têm por objetivo:

- a) Esclarecer as responsabilidades legais de cada um dos envolvidos;
- b) Prover suporte e conhecimento sobre os procedimentos e regulamentações aplicáveis;
- c) Aprofundar o conhecimento que os colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes da **CID 8** referente ao tema de PLD/CFT;
- d) Capacitar os colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nas atividades realizadas.

9.7.3. A **CID 8** compreende que o treinamento de seus colaboradores é crucial para que esta Política seja eficaz e cumpra com os seus objetivos.

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais dos clientes, colaboradores e fornecedores pessoas físicas da **CID 8** é necessária para o cumprimento das obrigações desta Política, estando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2. Não obstante, é dever da **CID 8**, de seus colaboradores e fornecedores, prezar pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, bem como pela sua utilização dentro dos limites necessários à finalidade aqui proposta, sempre com transparências e em observância à legislação vigente, bem como Política de Privacidade da **CID 8**.

## 11. COMUNICAÇÃO

11.1. As situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, identificadas durante o relacionamento, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Ética e Compliance.

11.2. O Comitê de Ética e Compliance deliberará sobre a comunicação a Unidade de Inteligência Financeira (“COAF”) de atividades suspeitas e atípicas, com base em relatório de identificação das atividades mencionadas na seção “MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO”. O prazo de comunicação é de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da identificação da atividade. Independente de comunicação, a **CID 8** fará a guarda da documentação relativa às atividades.

11.3. Serão aplicadas sanções disciplinares aos indivíduos que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

11.4. Também deverão ser aplicadas sanções aos indivíduos que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

11.5. Os fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade à esta Política, além das sanções legais, poderão ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, sujeito a multa, observadas as disposições contratuais.

## 12. COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

12.1. O Comitê de Ética e Compliance da **CID 8** é composto por Diretores Executivos de cada área da **CID 8**, e presidido pelo Responsável pelo Departamento de Compliance. É no Comitê que são exercidas as tomadas de decisões que possam envolver riscos regulatórios e de prevenção à lavagem de dinheiro. É responsabilidade deste a identificação de potenciais riscos, da definição de métricas e tratamento dos eventuais incidentes identificados.

## 13. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

13.1. O Departamento de Compliance da **CID 8** é exercido por canal direto na própria empresa que contrata escritório de advocacia para elaboração de pareceres OPINATIVOS sobre aprovação e reprovação, com a utilização do fornecedor COMBATEAFRAUDE S.A. CNPJ: 34.102.645/0001-57. R. Tiradentes, 1077 - 5º andar – Centro - Venâncio Aires - RS, 95800-000.

13.2. O Departamento de Compliance atua com as seguintes responsabilidades:

- a) Identificar e avaliar os riscos de Compliance das gerências proprietárias de riscos;
- b) Direcionar e treinar os stakeholders, diretoria, gerências e todos os colaboradores em assuntos de Compliance;
- c) Monitorar continuamente e relatar novos riscos de Compliance identificados nos negócios;
- d) Elaborar junto as gerências responsáveis por cada área de negócio as políticas e procedimentos as quais devem estar alinhadas ao Código de Conduta e Ética da **CID 8**, mitigando os riscos já mapeados;
- e) Assessorar a Administração e as áreas de negócio nas tomadas de decisão que envolvem riscos.

## 14. SUPORTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A **CID 8** entende que o Compliance dentro da empresa deve ser independente e que as suas funções correspondem a:

- a) Viabilizar a aderência e cumprimento de leis, regras e normas aplicáveis ao negócio;

- b) Avaliar a observância de Princípios éticos e Normas de Conduta;
- c) Implementar e atualizar regulamentos e normas internas;
- d) Estabelecer Procedimentos e Controles Internos;
- e) Aplicar testes periódicos e elaborar planos de contingência;
- f) Avaliar a segregação de funções a fim de evitar conflitos de interesses;
- g) Avaliar Riscos e Controles Internos, através de relatório (Gestão de Compliance);
- h) Desenvolver Políticas Internas que previnam problemas de não conformidade;
- i) Fomentar o desenvolvimento da Cultura de: (a) prevenção a lavagem de dinheiro através de treinamentos específicos; (b) controle, juntamente com os demais pilares do sistema de controles internos, na busca da conformidade; (c) interlocução com Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Associações de Classe e importantes participantes do mercado; (d) promoção da profissionalização da função e auxílio na criação de mecanismos de revisão de regras de mercado, legislação e regulamentações pertinentes.

## 15. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

15.1. A **CID 8** deve identificar alterações substanciais e relevantes nas informações que possuem a respeito de seus clientes, a fim de alimentar adequadamente os seus sistemas e mensurar os riscos envolvidos nos seus relacionamentos. As informações deverão ser atualizadas anualmente.

15.2. A acurácia dos dados cadastrais são o substrato para a realização do monitoramento das operações, viabilizando a identificação analítica de situações que configurem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## 16. CANAL DE DENÚNCIA

16.1. A **CID 8** conta com um canal de comunicação que permite o recebimento de denúncias no que tange às irregularidades, admitindo-se inclusive denúncias anônimas, sendo proibida a retaliação de denunciante. O canal é destinado tanto ao público interno quanto ao público externo: [contato@cid8.com.br](mailto:contato@cid8.com.br).

16.2. A CID 8 garante a confidencialidade e a proteção ao denunciante de boa-fé, valendo-se de um procedimento transparente no que concerne ao acompanhamento da denúncia.

16.3. A denúncia será tratada pelo Departamento de Compliance, que é responsável por tomar os depoimentos das partes envolvidas, examinar a documentação existente, se houver, e realizar o que for necessário para que sejam tomadas providências e penalidades cabíveis a depender da decisão final da Diretoria da CID 8.

16.4. O canal direto da Diretoria Executiva ficará a cargo do Diretor responsável através do e-mail: [contato@cid8.com.br](mailto:contato@cid8.com.br).

16.5. O canal direto da Ouvidoria ficará a cargo do Diretor responsável através do e-mail: [contato@cid8.com.br](mailto:contato@cid8.com.br).

16.6. O canal direto em caso de emergência, canal de denúncias ou casos em que todas as áreas devem ser acionadas pelo e-mail [contato@cid8.com.br](mailto:contato@cid8.com.br) ou pelo aplicativo de mensagens instantâneas através do nº +55 (21) 99936-4946, com funcionamento em horário comercial nos dias úteis.

16.7. A responsabilidade pela elaboração e redação da política em comento é da Dra. Jessyca Arieira OAB/RJ 201.582, contratada pela CID 8. A presente política deve ser revisada sempre que houver necessidade ou, no mínimo, anualmente.

## 17. DIREITO APLICÁVEL E FORO

17.1. Esta Política é regida de acordo com a legislação brasileira. Dúvidas e situações não previstas nesta Política serão primeiramente resolvidas pela CID 8 e, caso persistam, deverão ser solucionadas pelos órgãos do sistema brasileiro de defesa do consumidor.

17.2. Quaisquer disputas ou controvérsias oriundas de quaisquer atos praticados no âmbito da utilização das Aplicações pelos clientes e usuários da **CID 8**, inclusive com relação ao descumprimento desta Política ou à violação dos direitos da **CID 8**, de seus empreendimentos, de outros usuários e/ou de terceiros, de direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade, serão processadas no foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como sendo o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 18. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

18.1. O presente documento possui aprovação da Diretoria Executiva e vigência indeterminada e deverá ser revisado anualmente ou sempre quando necessário.

---

Responsável Departamento de Compliance

---

COO & Representante Legal